



ENTENDENDO A CONVENÇÃO COLETIVA

Thomas Albuquerque

Diretor de Relações do Trabalho da FEDERAÇÃO
BRASILCOM DE DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS e
do SINDIMINAS

APRESENTAÇÃO

- **RECONHECIMENTO** dos instrumentos coletivos.
- **Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista):** a lei concedeu maior **DESTAQUE** a **NEGOCIAÇÃO COLETIVA** por prever que o negociado prevalece sobre o legislado. Aumentando a responsabilidade e o desafio dos Sindicatos e seus Negociadores. (**Art.611-A, CLT**)
- A **NEGOCIAÇÃO COLETIVA** bem sucedida deve traduzir a realidade e necessidades das partes envolvidas.

PRINCIPIOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Dos vários princípios jurídicos balizam a negociação coletiva, o mais importante deles é o **PRINCIPIO DA AUTONOMIA COLETIVA**.
- Ele está consagrado nos artigos 7º e 8º da Constituição Federal, ao dispor sobre o **RECONHECIMENTO** dos instrumentos coletivos (CCT/ACT), autorizando que as partes estabeleçam **NORMAS JURÍDICAS ESPECÍFICAS** e adequadas ao AMBIENTE DE TRABALHO.
- .

SUJEITOS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Representantes dos Empregados (Sindicatos, Federações e Comissões Profissionais)
- Representantes das Empresas (Sindicatos, Federações e Comissões Patronais)
- Mediadores do Ministério do Trabalho
- Ministério Público do Trabalho
- Tribunal Regional ou Tribunal Superior do Trabalho.

CONSTRUÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

ELEMENTOS

- **BOM RELACIONAMENTO:** respeito e confiança entre Negociadores, Sindicatos Profissionais e Comissão Patronal. As partes não devem se considerar inimigas, pois a cada data-base sentarão novamente para negociar seus instrumentos coletivos.
- **PREDISPOSIÇÃO PARA NEGOCIAR:** as partes devem buscar o entendimento, para que os objetivos sejam alcançados.
- **COMISSÃO PATRONAL COESA:** a Comissão é um instrumento importante de consulta na negociação e ela deve estar alinhada com os objetivos traçados pelo Negociador.

CONSTRUÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA ELEMENTOS

- **ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS:** o Negociador não pode se acomodar, deve estar atento às novas realidades e oportunidades apresentadas.
- **TEMPO DA NEGOCIAÇÃO:** Prazos. Pressão das empresas e do empregados. Cláusula de compensação à antecipação do reajuste/garantia da Data-Base

VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

- O artigo 614, Parágrafo 3º da CLT estabelece que os instrumentos coletivos terão vigência de até 2 anos.

REQUISITOS DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

- Publicação de Edital de Convocação e realização de Assembleia Geral
- Formulação de Pauta de reivindicações
- Designação dos Sindicatos representantes dos empregados e empresas
- Direitos e deveres dos empregados e empresas
- Condições negociadas para categoria
- Penalidades em caso de descumprimento

EFEITOS PÓS NEGOCIAÇÃO

- **PUBLICIDADE:** divulgação para toda categoria dos pontos negociados.
- **CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** as partes devem monitorar o cumprimento dos pontos negociados durante toda vigência.
- **CLÁUSULAS DE AVALIAÇÃO:** são importantes para a consolidação das regras negociadas e da confiança entre as partes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A expressão “**Convenção Coletiva**” surgiu no Brasil em 1932, foi reconhecida na Constituição de 1934 e em todas as demais constituições brasileiras.
- É um acordo de caráter normativo, pois gera obrigações entre as partes, assinado entre o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o **SINDICATO PATRONAL**, da respectiva base territorial

MODALIDADES

CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO

- **Negociação com Sindicatos/Federações e Confederações**
- **Normas vigentes para TODA categoria**
- **Realização de Assembleia Geral para toda categoria**
- **Negociação com empresas e empregados**
- **Normas vigentes apenas para um pequeno grupo de empregados**
- **Realização de Assembleia Geral para os empregados da empresa acordante**

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Cláusula econômica, também nominada de PISO SALARIAL é o salário-base da categoria.
- **REAJUSTE SALARIAL OU CORREÇÃO SALARIAL:** Cláusula econômica, direcionada aos empregados que recebem salários acima do Piso. Corresponde a reposição das perdas salariais em razão da inflação acumulada nos últimos 12 meses

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **MENOR APRENDIZ:** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao **maior de 14 e menor de 24 anos,** inscrito em programa de aprendizagem;
- Ocorrendo prestação de serviços de modo que **desqualifique o contrato** de trabalho especial na condição de aprendiz, **serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção,** exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **ABONO ESPECIAL:** Cláusula econômica ajustada entre os sindicatos. É um benefício convencionado direcionado ao empregado.
- A Cláusula possui limitação salarial;
- O Benefício pode ser substituído pelo PPLR;
- Devida na proporção de 1/12 avos de meses trabalhados no ano anterior.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Cláusula econômica ajustada entre os sindicatos. É um benefício convencionado direcionado ao empregado.
- A Cláusula possui período mínimo de tempo de serviço de 3 anos;
- Corresponde o pagamento de percentual de 30%, 50%, 70% e 90% sobre o salário do empregado.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **ADICIONAL NOTURNO e ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**
- Cláusulas econômicas estabelecidas por lei (Artigo 73, CLT – noturno e Artigo 193. CLT – periculosidade).
- A lei estabelece o percentual mínimo, porém as convenções coletivas podem estabelecer percentuais superiores como é o caso do ad.noturno da CCT/2023 – 35%.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **VALE-ALIMENTAÇÃO/VALE-REFEIÇÃO**
- Cláusulas econômicas estabelecidas pelo ajuste entre os sindicatos . É um benefício convencionado direcionado ao empregado.
- Não existe lei regulamentando a obrigatoriedade desses benefícios.
- **Programa de Alimentação ao Trabalhador** - Empresas cadastradas no programa do Ministério do Trabalho podem reduzir encargos (FGTS, INSS e IR).

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **AUXÍLIOS FUNERAL/DOENÇA/CRECHE/FILHO EXCEPCIONAL**
- Cláusulas econômicas estabelecidas pelo ajuste entre os sindicatos . São benefícios convencionados direcionados ao empregado.
- Não existe lei regulamentando a obrigatoriedade desses benefícios.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **TELETRABALHO/ CONTRATO A TEMPO PARCIAL**
- Cláusulas que estabelecem **formas ALTERNATIVAS** de contratação de **mão de obra**.
- Estão previstas na CLT nos artigos 75-B (Teletrabalho) e 58-A (Tempo parcial).
- Na pandemia o TELETRABALHO movimentou a atividade empresarial no mundo inteiro, tornando-se a principal modalidade de contratação naquele momento.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **EXTINÇÃO CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO:**
- Modalidade de rescisão do contrato de trabalho
- Está prevista na CLT no artigo 484-A.
- Mútuo acordo entre empregado e empresa, sendo devidos pela metade, o aviso prévio, e a multa do FGTS. Sendo integrais as demais verbas.
- O empregado pode movimentar 80% do valor do FGTS

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **BANCO DE HORAS:**
- Está previsto na CLT no artigo 59.
- Ajuste entre Sindicatos (Convenção Coletiva), entre empresa e sindicatos (Acordo Coletivo) e entre empresa e empregado (Acordo individual)
- Compensação de até 2 horas extras trabalhadas no prazo máximo de 1 ano.
- Acordo individual – compensação das horas extras trabalhada no máximo de 6 meses

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS MUNICIPAIS:**
- Está previsto artigo 6º-A, Lei 10.101/2003 – para funcionamento do COMÉRCIO.
- Negociação obrigatória entre Sindicatos (Convenção Coletiva)
- Previsão de pagamento de Ajuda de Custo ao empregado e concessão de Folga Compensatória
- Possibilidade de pagamento em dobro pelo trabalho no feriado sem concessão de folga. **Súmula 146-TST**

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (CONVENÇÃO COLETIVA):**

- Está prevista no artigo 8º, IV da Constituição Federal.

IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

- A Contribuição Assistencial é estabelecida nas Assembleias Gerais dos Sindicatos e prevista nas Convenções ou Acordos Coletivos.
- É totalmente diferente da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** ou **IMPOSTO SINDICAL (artigo 578 e seguintes da CLT)** – que com a Reforma Trabalhista de 2017 deixou de ser obrigatório o seu recolhimento.
- A Contribuição Assistencial visa à manutenção da estrutura sindical, no caso do SINDIMINAS, devida para manutenção da estrutura física, secretaria, consultores, e serviços direcionados para as empresas distribuidoras de combustíveis.



“A melhor negociação é aquela em que as partes saem satisfeitas com o resultado.”



Obrigado!
Thomas Albuquerque